

DECRETO Nº. 99/2016

Massapê do Piauí-PI, 02 de março de 2016.

Institui Núcleo Intersetorial de Prevenção à Acidentes e Violências do município de Massapê do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS nº 1.968 de 25 de outubro de 2001 que dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que institui a Notificação Compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendida em serviços públicos ou privados de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.099, de 03 de junho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003 e institui os serviços de referência sentinela;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 2.406, de 05 de novembro de 2004, que institui serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006 que instituiu incentivo para a Vigilância de Acidentes e Violência em Serviços Sentinela;

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí

Tel. (89) 3473-0034 | Avenida Pedro Martins, 642 – Centro – 64573-000 – Massapê do Piauí.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 1.876, de 14 de agosto de 2006, que institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 325 de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Vida e as orientações, prazos e diretrizes para a pactuação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 139, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o estabelecimento do mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, para ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, para o ano de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011 que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.461 de 26 de julho de 2011, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de formação do Núcleo Intersetorial de Prevenção à Acidentes e Violência para a condução dos trabalhos no município de Massapê do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Intersetorial de Prevenção à Acidentes e Violência do Município de Massapê do Piauí.

§1º. A expressão NÚCLEO nesse Decreto corresponde a Núcleo Intersetorial de Prevenção à Acidentes e Violência e do Município de Massapê do Piauí.

§2º. O NÚCLEO constitui estratégia para integração e a articulação com a Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde.

Art. 2º O NÚCLEO tem caráter consultivo e é composto por um membro e um suplente das seguintes secretarias municipais, sob à coordenação da primeira:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) UBAS (Unidade Básica de Saúde),
 - b) Coordenação da Atenção Básica,
 - c) Conselho Municipal de Saúde.

- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
 - b) Conselho Tutelar;
 - c) Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente;

§1º Compete ao titular das Secretarias Municipais indicar seus representantes ao NÚCLEO no prazo de 30 dias após a publicação deste Ato Normativo.

§2º Os membros do NÚCLEO serão nomeados por Portaria Municipal.

§3º Poderão ser convidados participantes de outros setores da Prefeitura Municipal e de outras instituições para as reuniões do NÚCLEO conforme a matéria a ser apreciada.

Art. 3º O NÚCLEO tem como objetivos:

- a) Articular a gestão e as ações de prevenção de violências e promoção da saúde e cultura de paz, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;
- b) Implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com as demais áreas do setor saúde e com os demais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;
- c) Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
- d) Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção de acidentes e violência em parceria com os pólos de educação.

Art. 4º As atribuições do NÚCLEO são:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção à Acidentes e Violência;
- b) Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde;
- c) Estabelecer os fluxos de atendimento das pessoas em vulnerabilidade à violência doméstica;
- d) Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;
- e) Garantir a implantação e implementação da notificação de maus-tratos e outras violências, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;
- f) Estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas; e
- g) Capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente loco regionais.

Art. 5º - O planejamento e gestão das ações do NÚCLEO deverão considerar:

- I** – Diagnóstico dos serviços governamentais e não governamentais que atuam no enfrentamento às situações de violência, bem como divulgar para a sociedade informações de serviços de apoio às pessoas em situação de violência;
- II** – Mobilização social, comunitária para prevenção de violências e construção de cultura de paz;
- III** – Capacitação permanente e formação continuada de profissionais da saúde dos três níveis de atenção, nas dimensões do acolhimento, atendimento (diagnóstico, tratamento e cuidados), notificação e seguimento do caso na rede de cuidado e de proteção social. Bem como formação continuada aos demais profissionais e gestores públicos envolvidos diretamente às ações de prevenção à violência e estímulo à cultura de paz;
- IV** – Capacitação permanente e formação continuada de instituições afins que compõem o sistema de garantias de direito, bem como aqueles serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas em situação de violência;
- V** – Articular com as instituições de ensino e pesquisa para a inserção do tema da prevenção de violências e a promoção da cultura de paz nas disciplinas dos cursos de saúde, assistência social e educação;
- VI** – As ações devem ser contínuas e o funcionamento do respectivo Núcleo deve adequar às necessidades inerentes às atividades desenvolvidas, pactuando formas e frequência das reuniões de seus membros e a construção permanente da intersetorialidade.

Art. 6º - As atividades dos membros que comporão o NÚCLEO não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal

Registrado, numerado e publicado nesta chefia de gabinete o presente decreto sob o número 99/2016, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.



ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Chefe de Gabinete